



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2024

**Ementa:** DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autoria** Prefeito Municipal

**Relatoria:** Antônio Carrijo

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pelo Prefeito Municipal, O presente projeto de lei, apresentado pelo Prefeito Municipal, de um terreno situado nesta cidade, no Bairro Jaraguá, designado pelo lote nº 01-A da quadra nº 27, medindo pela frente noventa e três (0,93) centímetros + trinta e dois metros e quatorze (32,14) centímetros em curva de raio de 121,59 metros, confrontando com o lote nº 01-B; pela direita medindo dezoito metros e noventa e seis (18,96) centímetros, confrontando com o lote nº 02 da quadra nº 27; e pelo lado esquerdo medindo dezenove (19,00) metros confrontando com o lote nº 11 da quadra nº 27; com área total de **138,63 m<sup>2</sup>**, conforme matrícula nº 133.972 do Cartório do 2º Ofício de Uberlândia - MG, que as despesas com a Escrituração e registro do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da alienação correrão por conta do adquirente (**Estilo Pisos e Revestimentos Ltda - Valor de R\$ 74.133,78**).

O projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem, exposição de motivos n.º 010/2024/SMA/DP e dos demais documentos pertinentes à espécie, em especial, Certidões - Matrículas n.º 133.972, Laudo 440/2023, Parecer Técnico/SEPLAN/DU/NUOS N.º 204/2024, Declaração da Secretária Municipal de Administração Sra. Marly Vieira da Silva Melazo, nos termos disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 projeto em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com as normas legais municipais.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

### II – FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, entendemos que o projeto é pertinente e adequado, por ser expressão do interesse público, tendo em vista que a área mostra-se contrária ao interesse público, dado que implica em gastos ao Município sem qualquer perspectiva futura de vantagem à comunidade.

O laudo de avaliação formulado da área de **138.63m<sup>2</sup>**, chegou ao importe de R\$ 74.133,78 de um terreno situado nesta cidade, no Bairro Jaraguá.

Inicialmente insta registrar que foi aberto processo n.º 18643 em 22.09.2022, o imóvel encontra-se inserido em uma região predominantemente comercial em local com expressiva densidade habitacional, com equipamento social e comunitário próximo, o acesso ao imóvel é feito pela Praça Rita Ferreira Huguiney.

Vale destacar que a realização da venda estar-se-á evitando gastos públicos com manutenção de uma área que não possui nenhuma utilidade para o Município, portanto demonstrado o interesse público na alienação da área objeto do presente projeto.

Esclarecemos ainda que quanto às questões financeiras e orçamentárias o projeto atende a todos os pressupostos, já que, conforme demonstrado no processo houve o cumprimento de todas as exigências legais, inclusive com relação à avaliação do imóvel, bem como a Declaração de Impacto Orçamentário juntado no bojo da proposição firmado pela Secretária de Administração.

Assim, o projeto atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, pelo que constitucional e legal a proposta.

É o Parecer S.M.J.

### III – CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise meritória esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2024 13:07:51.

**Antônio Augusto Queijinho**  
Relator

